



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 012/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Professores** em
conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição
Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos da Lei n.º 1601/2002 de
30.07.2002, da Lei nº 2372/2017, de 22.12.2017 e da Lei n.º 1123/1995 de
30.04.1995, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Vcto. R\$	Carga Hor. Sem.
Professor	Matemática	01	2.222,29	20 h
	Educação Infantil- Graduado em Pedagogia Educação Infantil.	01	2.222,29	20 h

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo
de 2025.

Parágrafo Único: Os contratos poderão ser rescindidos
antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato unilateral da
Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de
realização de concurso público para o suprimento das vagas existentes.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo
com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto
e Lazer, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º A titulação exigida para os professores é a que
determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que
estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Para a seleção dos Professores, será obedecida a ordem de classificação obtida por candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 001/2025 e, em não sendo esta suficiente, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 7º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95 de 04.04.1995, e Lei Municipal nº 2372/2017 de 22.12.2017 e suas posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 8º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 10 As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE MARÇO DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **PROJETO DE LEI Nº 012/2025**

São José do Ouro, RS, 07 de março de 2025

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação das Senhoras e Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem a finalidade, autorizar CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da legislação vigente.

A presente proposição atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Ofício SMEC nº 52/2025, cópia anexa, como medidas necessárias e organizacionais da Secretaria, nas atividades educativas da rede municipal de ensino de 2025, de forma que as demandas verificadas, sejam devidamente supridas com professores, em número suficiente para o atendimento em turno integral.

Ressalte-se que, as contratações emergenciais, ocorrem unicamente diante da falta de Professores concursados em lista de espera no quadro geral de servidores do Município, as quais somente serão preenchidas mediante a realização de novo concurso público pelo Município.

Outrossim, para as contratações desta proposição, será obedecida a ordem de classificação obtida por candidatos no Processo Seletivo Simplificado nºs 001/2025 e em caso destas não serem suficientes, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Destaque-se que as contratações emergenciais propostas, cumprem os requisitos da legislação vigente, em especial, as contidas na Lei Complementar 101/2000, como também o disposto no art. 169, da Constituição Federal, visto que as despesas relativas tem compatibilidade com o PPA e LDO do Município.

Em relação ao Impacto Financeiro, por ser despesa impactada no orçamento público de 2025, dispensa a apresentação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Diante da relevância da matéria, posto o exclusivo atendimento do interesse público, solicitamos que seja aprovada pelas Senhoras e Senhores Vereadores na forma proposta, bem como obtenha o seu trâmite em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

Ilma. Sr.
Ver. LUCAS PEREIRA DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”